

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3uqbos8d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 744/2025 Protocolo nº 4401/2025 Processo nº 1340/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Estabelece a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas de Abrigo e Centros de Acolhimento, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas de Abrigo, Casas de Passagem e Centros de Acolhimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Esta Lei visa promover o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e a contribuição para a promoção da resolução de conflitos cotidianos, visando à tutela incondicional da vida.

Art. 2º - A Política Estadual de Valorização da Vida pretende alertar todos os segmentos acerca da realidade emocional, promovendo estratégias com ações de prevenção.

Art. 3º - As diretrizes para a Política Estadual de Valorização da Vida têm como objetivos:

I - Fornecer indicadores e informações básicas a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II - Prestar orientações especializadas às equipes para o alcance dos objetivos propostos;

III - Desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;

IV - Contribuir:

a) para a não ocorrência do auto dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

b) para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

V - Proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VI - Fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre os moradores, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VII - Promover:

a) a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

b) o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos; e

VIII - Desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente.

Art. 4º - Havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, será ofertado, em caráter preventivo, atendimento especializado e encaminhamento individual para profissionais psicológicos, visando sempre à orientação mais benéfica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas de Abrigo, Casas de Passagem e Centros de Acolhimento.

Reduzir o suicídio é um desafio coletivo que precisa ser colocado em debate. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas se suicidam por ano em todo o mundo. No Brasil, são quase 12 mil casos por ano. Acredito que falta uma política de atenção, com infraestrutura e recursos humanos suficientes, para ajudar pessoas com estresse, depressão e esquizofrenia, nas Casas de Abrigo, Casas de Passagem e Centros de Acolhimento.

Apesar de pouco se falar a respeito, o suicídio é mais comum do que se imagina em todo o planeta. Tal assunto já vem sendo muito abordado em vários países, tanto que é instituído pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o dia 10 de setembro como o Dia de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, com campanhas instituídas mundialmente, como “setembro amarelo”.

O Brasil é o quarto país latino-americano com o maior crescimento no número de suicídios entre 2000 e 2022, segundo relatório divulgado pela OMS. Entre 2000 e 2022, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. Chama a atenção o fato de o número de mulheres que tiraram a própria vida ter crescido mais (17,8%) do que o número de homens (8,2%). A mortalidade de pessoas com idade entre 70 anos ou mais é maior, de acordo com a pesquisa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Para atender à finalidade deste Projeto de Lei, ele serve para orientar e alertar sobre os possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como promover orientações direcionadas aos moradores e profissionais de saúde, a fim de qualificá-los para detectar os distúrbios emocionais.

Esperamos que este projeto de lei ofereça uma resposta que não pode ser o silêncio.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual